

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102013033274-7 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 23/12/2013

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG) **Inventor:** FLAVIANO OLIVEIRA SILVÉRIO, GEVANY PAULINO DE PINHO,

MARIA NARUNA FELIX, TATIANE RODRIGUES ABREU @FIG

Título: "Uso de adsorventes obtidos a partir do lodo de esgoto na remoção de

constituintes químicos lipofílicos"

#### **PARECER**

Em 27/04/2020, por meio da petição Nº 870200051587, a Requerente apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Portaria/INPI/PR nº 052, de 14/12/2021, notificado na RPI 2561 de 04/02/2020 (6.21). NÃO foram apresentadas modificações no pedido.

O presente pedido de patente de invenção trata do uso de adsorventes preparados a partir do lodo de esgoto por tratamento térmico, para a remoção de constituintes químicos lipofílicos presentes em extrativos de madeira e em depósitos de *pitch* na indústria de papel e celulose. A eficiência de adsorção foi avaliada e comparada com o adsorvente de referência, o silicato de magnésio, ou seja, o talco. Cinco adsorventes apresentaram capacidade de adsorção acima de 71,7% em massa. Todos os adsorventes preparados foram mais eficientes que o talco na adsorção de constituintes químicos lipofílicos do *pitch* em termos de massa e de número de compostos retidos.

Para fins de exame estão sendo consideradas as seguintes vias:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição Data						
Relatório Descritivo	1 a 20	014140001844	22/09/2014			
Quadro Reivindicatório	1	014140001844	22/09/2014			
Desenhos	1 a 4	014140001844	22/09/2014			
Resumo	1	014140001844	22/09/2014			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х	

#### Comentários/Justificativas

- A reivindicação 1 contraria o disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013
   Art. 4º (III) e Art. 5º (I), pois omite a definição da composição do adsorvente e/ou o tratamento térmico. (descritas nas páginas 9-11, do relatório descritivo), essencial e específica do objeto descrito.
- A reivindicação 2, contém expressões como "cerca de", "preferencialmente", "aproximadamente", "em torno", as quais resultam na falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (III).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Anlines a Industrial	Sim	1-2		
Aplicação Industrial	Não	Nenhuma		
Nevidede	Sim	1-2		
Novidade	Não	Nenhuma		
Atividade Inventiva	Sim	1-2		
	Não	Nenhuma		

### Comentários/Justificativas

BR102013033274-7

Através da petição nº 870200051587 de 27/04/2020, a requerente apresentou

argumentações no pedido em resposta ao parecer técnico, notificado na RPI 2561 de 04/02/2020

(6.21). NÃO foram apresentadas modificações no pedido. O quadro reivindicatório (total de 2

reivindicações), o relatório descritivo, os desenhos e o resumo foram apresentados na petição

Nº 014140001844 de 22/09/2014.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial,

cumprido o disposto nos Art. 8°, 11, 13 e 15 da LPI da Lei 9279 de 14/05/1996 (LPI).

Entretanto, o presente pedido ainda não se encontra em condições de receber a

patenteabilidade requerida por apresentar algumas irregularidades que deverão ser reparadas no

cumprimento das seguintes exigências:

• Reformular a reivindicação 1, especificando as características da composição do

adsorvente e/ou o tratamento térmico. (descritas nas páginas 9-11, do relatório descritivo),

essencial e específica do objeto descrito, em acordo ao disposto no Art. 25 LPI e na

Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III) e Art. 5º (I). Ressalta-se que o pedido não

pode ser alterado, de maneira tal, que o mesmo contenha matéria que se estenda

além do conteúdo do pedido originalmente apresentado – interpretação do Art. 32 da

LPI segundo a Resolução PR nº 093/2013 (Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no

Art. 32 da LPI nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI);

• Retirar as expressões como "cerca de", "preferencialmente", "aproximadamente", "em

torno", da reivindicação 2, as quais resultam na falta de clareza e precisão da matéria

reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº

30/2013 - Art. 4° (III).

Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021.

Genizia Islabão de Islabão

Pesquisador/ Mat. No 1219459

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11